Data da Publicação: 20/02/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2096 **Identificador do Ato:** #00503

LEI MUNICIPAL Nº 939 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 939 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.
“ Institui o Programa Municipal “Escola Destaque” – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, dispõe sobre premiações coletivas para estudantes e mecanismos de certi?cação e valorização docente, e dá outras providências.”
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, o Programa Municipal “Escola Destaque” – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com a ?nalidade de reconhecer e incentivar as unidades escolares municipais que apresentarem maior evolução no desempenho acadêmico dos estudantes, aferida por Avaliações Municipais Padronizadas.
Art. 2º São objetivos do Programa:
I – incentivar a melhoria contínua do processo ensino/aprendizagem;
II – fortalecer a cultura de avaliação padronizada com devolutiva e intervenção pedagógica;
III – promover equidade educacional por meio da valorização do crescimento de aprendizagem ao longo do ano letivo;
IV – estimular planejamento pedagógico e responsabilidade coletiva por resultados;
V – valorizar boas práticas docentes e gestão escolar e?ciente.
CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO E DA ABRANGÊNCIA
Art. 3º O Programa tem como público-alvo exclusivamente as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, que ofertem turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) no ano letivo de referência.
§1º Para ?ns de apuração e cálculo do Índice de Evolução Escolar (IEE), serão considerados apenas os estudantes que efetivamente realizarem as Avaliações Municipais Padronizadas, tanto na aplicação diagnóstica quanto na aplicação ?nal.
§2º Não se aplica o presente Programa a escolas estaduais, privadas, conveniadas ou quaisquer outras instituições que não integrem formalmente a Rede Municipal de Ensino.
CAPÍTULO III
DAS AVALIAÇÕES MUNICIPAIS PADRONIZADAS
Art. 4º O desempenho das unidades escolares será aferido por meio de Avaliações Municipais Padronizadas, de caráter institucional, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, sob coordenação e acompanhamento técnico da COTEPE.
Art. 5º As Avaliações Municipais Padronizadas abrangerão, obrigatoriamente, os componentes curriculares:

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br

I – Língua Portuguesa;
II – Matemática.
Art. 6º As avaliações observarão padronização mínima, incluindo:
I – matriz de referência comum;
II – instrumentos avaliativos uniformes;